



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - DFCH**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 111/2021 - DFCH (11.02.25.13)
(Identificador: 202238950)**

Nº do Protocolo: 23125.015423/2021-39

Macapá-AP, 07 de Julho de 2021.

Título: Solicitação de informações

Senhor Coordenador,

Solicitamos a vossa senhoria informações sobre a legalidade dentro das normas institucionais no que diz respeito a oferta de **bolsa monitoria voluntária** (não remunerada) nos cursos de graduação da Unifap, mesmo que a mesma seja coordenada em sua totalidade pelo próprio curso.

Atenciosamente,

(Autenticado em 07/07/2021 13:58)
MARCOS VINICIUS DE FREITAS REIS
DIRETOR - TITULAR
Matrícula: 2028454

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **fe248cefae**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DIVISÃO DE CONTROLE DOS RECURSOS DE APOIO AO ENSINO - DCRAE**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - DCRAE (11.02.25.06.12)
(Identificador: 202239498)**

Nº do Protocolo: 23125.016277/2021-67

Macapá-AP, 15 de Julho de 2021.

Título: Auxílio à Solicitação/Questionamento do DFCH

Senhor Chefe;

Solicito, assessoramento ao questionamento referente a MONITORIA (voluntária), disposto no memo: nº 111/2021 DFCH em **(anexo)**, e para auxiliar na resposta encaminhamos a legislação interna da UNIFAP que trata sobre o tema: Regimento Geral UNIFAP (CAPÍTULO IV DA MONITORIA) e Resolução 28 de 13 de outubro de 1994.

Atenciosamente;

(Autenticado em 15/07/2021 16:11)
MARCEL LOPES AMORAS
CHEFE - TITULAR
Matrícula: 2126030

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **d1664c276f**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL - DLE**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7/2021 - DLE (11.02.25.06.09)
(Identificador: 202239710)**

Nº do Protocolo: 23125.016623/2021-37

Macapá-AP, 20 de Julho de 2021.

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - DFCH

Título: RE.: Solicitação de informações

Senhor Diretor,

O memorando número 114 foi respondido e trata do mesmo assunto.

Reiteramos que a Nova Minuta de Resolução aguarda aprovação no Conselho Universitário.

Respeitosamente,

(Autenticado em 20/07/2021 11:47)
NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Matrícula: 2070039



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ____ / ____
de ____ de _____ de ____**

**Revoga a Resolução 028 de 13/10/1994
UNIFAP e Estabelece diretrizes para o
Sistema de Monitoria no âmbito da
Universidade Federal do Amapá.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso IV, do Regimento do CONSU, **CONSIDERANDO o processo nº ____ . ____ / ____ - ____; e**,
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 84, prevê o exercício da função de monitoria para os discentes da educação superior; e,
CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política e das normas que regulamentam a atividade de monitoria da graduação prevista do artigo 211 a 214 da Resolução 09/2002 CONSU;
RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. O sistema de Monitoria da Fundação Universidade Federal do Amapá, será normatizado por esta resolução.

Art 2º. As atividades de monitoria são de formação, sendo classificadas em duas categorias:

I - Monitoria remunerada por bolsa;

II - Monitoria não remunerada ou voluntária

Art 3º. A Monitoria, no âmbito da Universidade, é destinada ao acadêmico dotado de habilidades específicas e visa inserir o discente nas diversas atividades universitárias de forma a ambientá-lo na prática docente, bem como na pesquisa e na extensão.

Art 4º. Compete as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão definir o quantitativo de vagas ofertadas para a monitoria em cada ano letivo.

Art 5º. As atividades de monitoria devem ser exercidas obrigatoriamente sob orientação docente.

Art 6º. A Monitoria pode ser remunerada ou não remunerada/voluntária.

Parágrafo único: Os monitores voluntários terão os mesmos direitos e obrigações dos monitores remunerados.

Art 7º. O exercício da monitoria não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o monitor e a Fundação Universidade Federal do Amapá, e atende ao seguinte:

I - A admissão de monitor e o desempenho da função serão considerados títulos para posterior ingresso na carreira do magistério superior;

II - Ao monitor remunerado creditar-se-á, durante o período em que este estiver investido na função de monitor, uma bolsa mensal, com valor fixado anualmente pelo CONSU.

III - Em caso da inexistência de recursos financeiros para a remuneração da função de monitor facultar-se-á a possibilidade de seu exercício voluntário;

IV - O desempenho da monitoria se dá no regime de 20 horas semanais.

V - O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes regulares.

VI - A atividade de monitoria com bolsa não poderá ser acumulada com outras bolsas tais como de iniciação científica, bolsa trabalho ou outras mantidas pela UNIFAP.

VII - O monitor voluntário poderá exercer outra atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com bolsa ou não, desde que não interfira na carga horária semanal destinada à monitoria ou as suas atividades discentes.

VIII - Dar suporte pedagógico aos alunos da graduação com dificuldades, contribuindo com a redução dos índices de reprovação e de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Art 8º. Ao monitor é assegurado o remanejamento eventual de horário de monitoria, em virtude de realização de provas ou de apresentação de trabalhos, desde que previamente acordado com o professor-orientador.

Art 9º. O monitor vincula-se funcionalmente ao seu professor-orientador.

Art 10º. Os bolsistas estão cobertos com seguro contra acidentes pessoais.

Art 11º. Aos monitores é vedado:

I – O exercício de atividades administrativas;

II – Ministras aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor-orientador;

III – Preparar e ter acesso às provas antes de sua aplicação, bem como corrigir provas ou trabalhos, ou ainda realizar preenchimento de diários de classe cuja atribuição é exclusiva do professor;

IV – Atribuir notas às atividades/trabalhos dos acadêmicos;

CAPITULO II

DO PERFIL ACADÊMICO DO MONITOR

Art 12º. O discente para se candidatar aos programas de monitoria deverá atender aos seguintes critérios:

I – Estar regularmente matriculado no curso de graduação objeto do edital de oferta da monitoria;

II – Possuir um aproveitamento nos componentes curriculares igual ou superior a 70% (setenta por cento) comprovado por histórico escolar atual;

III – Não apresentar no histórico escolar reprovação por falta em nenhuma disciplina para a qual tenha se matriculado;

III – Possuir disponibilidade para o desempenho da monitoria nos termos do art. 4º, III, desta Resolução.

IV - Alunos provenientes do Programa de Mobilidade Acadêmica da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) poderão candidatar-se ao programa de monitoria remunerada desde que respeitada esta resolução, bem com comprovado o índice de aproveitamento equivalente da instituição de origem.

Parágrafo único: A reprovação em qualquer disciplina durante a vigência da monitoria impossibilita a renovação da bolsa ofertada.

CAPÍTULO III

DA MONITORIA NO ENSINO

Art 13º. O Programa de Monitoria, vinculado ao ensino é supervisionado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, e visa proporcionar aos alunos a atuação em atividades didáticas e tem como objetivos:

- I - despertar no aluno vocação pela carreira docente;
- II - assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino.

Art 14º. A monitoria de ensino terá as seguintes atribuições específicas:

- I – Auxiliar o professor em atividades didático-científicas, inclusive na preparação das aulas;
- II – Auxiliar os alunos na realização de trabalhos teórico-práticos e experimentais, compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;
- III – Facilitar o relacionamento entre alunos e professores na execução dos planos de ensino;

Art 15º. Os monitores selecionados servirão exclusivamente as disciplinas para as quais foram habilitados.

Parágrafo Único: O monitor pode a requerimento de seu orientador, auxiliar no desenvolvimento de atividades ligadas a disciplina alvo da monitoria, ou ainda a atividades multidisciplinares, tais atividades consistem em seminários, semanas acadêmicas, palestras, atividades de campo, atividades práticas, aulas de laboratório ou similares.

Art 16º. O discente interessado no programa de monitoria ligado a PROGRAD deve ter cursado integralmente a disciplina para a qual deseja concorrer à vaga, tendo obtido aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) comprovado pelo histórico escolar.

Art 17º. O sistema de monitoria relacionada ao ensino visa atender disciplinas com um número elevado de aulas práticas, ou que conforme observação do colegiado do curso demande maior zelo.

Art 18º. Compete aos colegiados de curso propor quais as disciplinas devem ser apoiadas pela monitoria, ficando incumbido o Departamento Acadêmico da confirmação das vagas sugeridas.

Art 19º. Aos Departamentos acadêmicos, visando atender as demandas a ele recomendadas, cabe a formulação de Edital de Seleção de Monitores, estabelecendo os critérios para a seleção dos mesmos, observando em todo caso ao disposto nesta Resolução.

Art 20º. As bolsas resultantes dos processos de seleção da monitoria ligada ao ensino vigorarão por 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art 21º. O monitor terá seu trabalho acompanhado por professor orientador designado pelo Departamento Acadêmico responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art 22º. A participação no Programa de Monitoria somente se efetivará após a aprovação do candidato no Processo de Seleção, e posterior apresentação, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, do Termo de Compromisso (ANEXO I), que definirá as responsabilidades do monitor e do professor orientador.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso será firmado entre o monitor e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 23º. Será excluído de sua função o monitor que:

I - Não estiver atendendo as atribuições ajustadas no Termo de Compromisso;

II - Trancar sua matrícula, transferir-se, cancelar ou desistir do curso;

III – Não obter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do horário mensal disponibilizado para a monitoria;

a) O controle da frequência do monitor fica a cargo do professor-orientador.

IV - Acumular indevidamente bolsas, nos termos do art. 5º, VI e VII da presente resolução;

V – Possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;

Art 24º. O monitor deve apresentar ao seu orientador mensalmente relatório de atividades.

Art 25º. Os casos omissos em relação à monitoria no âmbito das atividades de ensino, extensão e pesquisa serão resolvidos respectivamente pela PROGRAD, PROEAC e PROPESPG, ouvidos os orientadores e os monitores.

Art 26º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal
do Amapá, em Macapá, ____ de _____ de _____

Presidente do Conselho Universitário.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO
PROGRAMA DE MONITORIA (REMUNERADA)

A Universidade Federal do Amapá, por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), observados os termos das Normas Gerais para a concessão de bolsas de ensino constantes na **Resolução N° xxx/20xxCONSU**, concede bolsa de Monitoria ao aluno (a) _____, CPF _____, matrícula _____, do curso de _____, e-mail _____, para exercer atividades no projeto de monitoria da disciplina “_____”, sob a orientação do (a) professor (a), _____, SIAPE N° _____, do Departamento _____ da UNIFAP, de acordo com as condições abaixo:

1. O período de vigência da bolsa de Monitoria é de ___/___/_____ até ___/___/_____.
2. A carga horária das atividades da monitoria será de **20 horas semanais**.
 - a. O valor da bolsa será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, mensal durante o período de vigência da bolsa;
3. É obrigatório, no presente termo de compromisso, o preenchimento dos campos destinados aos endereços eletrônicos (*e-mails*) do professor orientador e do bolsista.
4. O Programa de Monitoria será avaliado ao final do semestre por meio de formulários de avaliação elaborados pela PROGRAD e encaminhados por meio de *e-mail* ao professor orientador, ao bolsista e aos alunos usuários dos serviços de monitoria.
 - a. O preenchimento do formulário de avaliação do Programa de Monitoria é **obrigatório** para o professor orientador e para o (a) aluno (a) bolsista.
5. A presente concessão de bolsa de monitoria não estabelece, em hipótese alguma e para nenhum efeito, vínculo empregatício entre a UNIFAP e o bolsista, ou entre este e terceiros, nem lhe dará direito a quaisquer vantagens além das expressamente previstas neste termo.
6. Com base na legislação vigente e nas normas referentes ao Programa de Monitoria, a PROGRAD poderá cancelar ou suspender a presente bolsa, não sendo cabível recurso ou indenização por parte do bolsista.
7. O professor orientador é responsável pelo cumprimento das obrigações mencionadas neste termo, bem como nas normas pertinentes ao Programa, comprometendo-se a

comunicar à PROGRAD qualquer espécie de inadimplência e/ou ocorrência de substituição de bolsista, instruindo os devidos registros no sistema de controle de monitorias da UNIFAP.

8. Caso o bolsista conclua o curso de graduação ou seja desligado da UNIFAP por outro motivo, a bolsa será cancelada automaticamente. **É responsabilidade do professor orientador informar Ao departamento Acadêmico, à PROGRAD e à secretaria do departamento sobre o desligamento do bolsista e a sua substituição.**
9. O bolsista deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à secretaria do departamento, que será responsável pelo cadastro e registro de frequência mensal dos monitores.
10. O bolsista deve ter disponibilidade para participar de reuniões e encontros destinados a discussões e aperfeiçoamento das atividades de monitoria.
11. Ao término da monitoria, o professor orientador e o bolsista terão direito a uma única declaração de participação no Programa de Monitoria, emitida pelo departamento acadêmico.
12. O bolsista abaixo assinado declara que aceita a bolsa que lhe é concedida, sem restrição, em todos os seus termos e condições.

**Assinatura do Professor
Orientador**

Assinatura do Aluno Bolsista

Macapá, _____ de _____ de _____.

Professor:	Aluno:	
<i>e-mail:</i>	Início das atividades do bolsista: ____/____/____	
Telefone:	telefone:	
Dados bancários aluno		
Banco	Agência	Conta

Diretor do Departamento **xxx**